**LEI N° 4841, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.**

Altera redação do art. 2° da Lei n° 4212, de 25 de agosto de 2009, e da outras providências.

 O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1°** O art. 2° da Lei n° 4212, de 25 de agosto de 2009, alterado pela Lei n° 4466, de 17 de junho de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

***“Art. 2º*** *Fica proibida, no âmbito do Município de Formiga, a aprovação de novos loteamentos, sem a implantação da infra-estrutura necessária,  em conformidade com o artigo 13, inciso II, alínea “d” da Lei Complementar nº 13, de 10 de janeiro de 2007.*

***§ 1º*** *Entende-se por infra-estrutura os serviços de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, meio-fio, pavimentação e rede pluvial.*

***§ 2°*** *Na infra-estrutura dos serviços de água e esgoto dos novos loteamentos deverão ser instaladas as devidas derivações (ligações domiciliares de água e esgoto), da rede principal até as calçadas (passeios) de cada unidade, previamente detalhadas no projeto, com respectiva ART, e com prévia autorização do SAAE.*

***§ 3°*** *Os tubos de derivações deverão ter as seguintes especificações:*

***a)*** *Água: tubo de pvc de 20 milímetros;*

***b)*** *Esgotos: tubo de pvc próprio para esgoto de 100 milímetros.*

***§ 4°*** *Caso do loteamento possua poço artesiano, o mesmo deverá estar devidamente outorgado em órgão competente.*

***§ 5°*** *O loteamento só será aprovado definitivamente após a fiscalização “in locco” e elaboração do Laudo Técnico do SAAE, liberando o investimento.*

***§ 6º*** *O Requerente poderá optar pelo oferecimento de caução, em lotes situados em áreas com a devida infra-estrutura concluída,  em favor do Município, no valor equivalente a 06 (seis) vezes o valor das obras de infra-estrutura.*

***§ 7º*** *O valor das obras será apurado através de orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e, no caso, de energia elétrica e iluminação pública, de orçamento emitido pela Concessionária.*

***§ 8º*** *O valor dos lotes será apurado através da Comissão de avaliação para fins de apuração de ITBI,  da Prefeitura Municipal.*

***§ 9º*** *Deverá ser elaborado Termo de Caução prevendo o prazo para a execução das obras e que caso as mesmas não estejam concluídas, no prazo estipulado, o Município procederá o leilão para venda dos imóveis, devendo os valores apurados serem investidos nas obras de infra-estrutura do loteamento e o remanescente integralizará o caixa da Prefeitura Municipal ”*

                        **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de setembro de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete